



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

MENSAGEM N. 35

Em 10 de agosto de 2021.

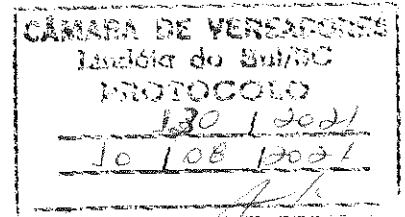
Excelentíssimo Senhor

**EDSON JOSE BIONDO**

Presidente da Câmara de Vereadores

Lindóia do Sul/SC

**Senhor Presidente, senhores Vereadores:**



1 - Encaminhamos, para apreciação e deliberação, Projeto de Lei que apresenta uma nova composição ao Conselho Municipal de Turismo. Inicialmente os conselhos de turismo tinha a formação bipartite, contado com 50% de seus membros indicados pelo Poder Público e 50% como representantes da sociedade civil e da iniciativa privada. A última atualização da cartilha do Ministério do Turismo indica que a composição do Conselho Municipal de Turismo deve ser tripartite, sendo 33% dos membros indicados pelo Poder Público, 33 % indicados pela iniciativa privada e 34% indicados pela sociedade civil. Com a proposição do conselho municipal com treze membros, quatro membros serão indicados pelo Poder Executivo, quatro membros indicados pela iniciativa privada e cinco membros indicados pela sociedade civil ou seja, se um conselho. O cumprimento desta prerrogativa é pré requisito para o município continuar nos Mapas Estadual e Nacional de Turismo e poder pleitear recursos para investimentos em infraestrutura turística e para os empreendedores da iniciativa privada poder acessar os recursos do Fungetur com juros subsidiados.

A proposição atende ainda as recomendações do parecer jurídico 33/2021. Solicitamos o arquivamento do Projeto de Lei Complementar N° 07/2021

2. Desta forma, solicitamos o empenho dos senhores vereadores para aprovação desta proposição em **regime de urgência**.

Atenciosamente:

  
**NEUDI ANGELO BERTOL**  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º.** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão de apoio específico, de caráter consultivo e deliberativo, de representação do Município de Lindóia do Sul, vinculado à Diretoria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I. Assessorar a diretoria de Cultura e Turismo e cargos afins vinculados a este, nas políticas municipais de turismo.
- II. Estudar, analisar, elaborar, discutir, promover e aprovar planos, programas e projetos a curto, médio e longo prazo, relativos ao desenvolvimento do turismo de forma sustentável no âmbito do Município.
- III. Participar da elaboração e da execução de políticas públicas de desenvolvimento sustentável em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a administração municipal na implementação de políticas públicas visando o desenvolvimento e fortalecimento do turismo local.
- IV. Desenvolver estudos e pesquisas relativo ao desenvolvimento do turismo sustentável do Município, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas.
- V. Propor ações que visem o desenvolvimento do turismo interno e o incremento do fluxo de turistas externos para o Município.
- VI. Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos ao turismo.
- VII. Participar de ações de fomento que visem o desenvolvimento do Turismo Regional
- VIII. Elaborar e aprovar seu regimento interno e normas de funcionamento.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Turismo contará com 13 membros, será tripartite, conforme orientação do Ministério do Turismo, garantindo assim maior transparência na gestão pública terá a seguinte composição, com um membro titular e seu respectivo suplente:

- I. Representante da Diretoria de Cultura e Turismo
- II- Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura
- III. Representante da Secretaria de Agricultura
- IV. Representante da Secretaria de Administração e Finanças
- V. Representante do setor de Bares Restaurantes e Similares e Hospedagem
- VI. Representante do Setor do Comércio
- VII. Representante do Setor de Agências de Viagens e Transporte Turístico
- VIII. Representante do Setor de Empreendimentos e Atrativos Turísticos
- IX. Representante da Epagri
- X. Representante da Copafal
- XI. Representante das Associações de Agricultores
- XII. Representante dos setor de Organização de Eventos
- XIII. Representante das entidades civis sem fins lucrativos

**Art. 4º.** Caberá à Diretoria de Cultura de Turismo exercer a função de Secretaria Executiva e dar suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho. No primeiro ano de funcionamento do conselho, a Diretoria de Cultura e Turismo também ocupará a presidência do conselho.

**Art. 5º.** Os membros do Conselho que se refere o art. 3º, serão indicados pelos entes representados, através de documento formal registrando a indicação.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho referidos no *caput*, terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por mais dois anos, com os membros da sociedade indicados por seus segmentos, sendo necessário pelo menos a troca de  $\frac{1}{3}$  dos membros do conselho a cada novo mandato.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Turismo terá sua organização e funcionamento estabelecidos em seu Regimento Interno, e disporá sobre seu funcionamento, forma de atuação e detalhamento de atribuições, devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado por Decreto Municipal.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal, proporcionará ao Conselho Municipal de Turismo suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para seu pleno e regular funcionamento.

**Art. 8º.** A presidência e vice-presidência serão ocupadas alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil organizada, representantes de Entidades Representativas e Organizações não governamentais.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 9º.** O Conselho reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação de seu Presidente ou, na sua ausência, pelo vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

**Art. 10.** As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 11.** As reuniões do COMTUR serão abertas à sociedade civil, e poderão contar com convidados, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades.

**Art. 12.** A elaboração de minuta do Regimento Interno do COMTUR fica a cargo da Diretoria de Cultura e Turismo e deverá ser apresentado aos membros deste conselho até a 3ª reunião anual para aprovação, e após será encaminhado ao Executivo Municipal para homologação.

**Art. 13.** O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Diretoria de Cultura e Turismo.

**Art. 14.** Fica revogada a Lei Ordinária nº 1.427/2019.



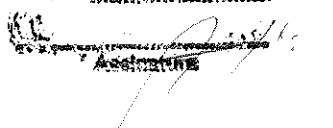
# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

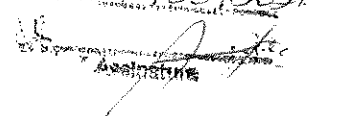
Capital Catarinense do Filó

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 10 de Agosto de 2021.

  
Neudi Angelo Bertol  
Prefeito Municipal

APROVADO  
EM 1ª VOTAÇÃO  
POR: Unanimidade  
DATA: 17/08/2021  
  
Assinatura

APROVADO  
EM 2ª VOTAÇÃO  
POR: Unanimidade  
DATA: 24/08/2021  
  
Assinatura



Estado de Santa Catarina  
**CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER Nº 30/2021

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC**

O Presidente e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme dispõe o art. 70 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte entendimento em relação a:

**Projeto de Lei nº 26, de 10 de agosto de 2021.**  
**Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.**


*PARECER:* Somos favoráveis à tramitação e apreciação pelo Plenário sem análise do mérito do Projeto, pois apresenta os requisitos constitucionais necessários.

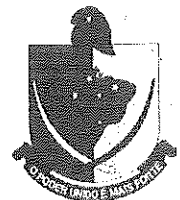
Este é o nosso entendimento.

Lindóia do Sul/SC, 17 de agosto de 2021.

Presidente: Adilson Moretto.....

Membro: Ladiane Fantin.....

Membro: Moacir Oberti Burnier.....





Estado de Santa Catarina  
**CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL**  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER Nº 30/2021

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC**

O Presidente e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme dispõe o art. 70 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte entendimento em relação a:

**Projeto de Lei Ordinária nº 26/2021, de 10 de agosto de 2021**  
**Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.**

**PARECER:** Somos favoráveis à tramitação e apreciação pelo Plenário sem análise do mérito do Projeto, pois apresenta os requisitos constitucionais necessários.

Este é o nosso entendimento.

Lindóia do Sul/SC, 17 de agosto de 2021.

Presidente Diogo Nicolau.....

Membro Agenor Corso.....

Membro Vanderlei Dal Bello.....

